



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 010/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove (19) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, CNPJ/MF n.º 04.312.658/0001-90, na forma da delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.934, de 04/04/2000, art. 46, inciso III, neste ato representado por seu titular, o Sr. **ALESSANDRO RIBEIRO**, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Fundação Carlos Chagas, CNPJ/MF n.º 60.555.513/0001-90, sediada na Av. Professor Francisco Morato, 1565, São Paulo/SP, CEP 05513-900, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Evandro Tansini, e por seu Diretor Financeiro, Gabriel Lima Costa de Barros, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Dispensa de Licitação, autorizada por meio da Portaria n.º 112/2026 – GS/SEMEF-GS/SEMEF, publicada no Diário Oficial do Município, edição n.º 6291, de 13/04/2026, com fulcro no art. 75, inc. XV, da Lei Federal n.º 14.133/21, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025.11209.15249.0.044079, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2026**, conforme minuta n.º 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme Provimento n.º 001/2023-GPG/PGM, datado de 27/04/2023 e publicado no DOM n.º 5575, de 28/04/2023, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei n.º 14.133, de 10 de junho de 2021, e suas alterações e demais legislações complementares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços técnico-especializados no planejamento, organização e realização de concurso público para o provimento de vagas para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM, nos termos deste Instrumento e do Termo de Referência, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO: O Serviço de que trata o presente Contrato deverá ser executado conforme as especificações descritas no item 4 do Termo de Referência (fls. 914 dos autos do Processo).



CONTRATO N° 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na Minuta n.º 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento n.º 001/2023 – GPG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM n.º 5575, de 28/04/2023).



CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO: Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação antes nominado, sobretudo a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente Contrato, inclusive quitações exigíveis, referentes a tributos federais, estaduais e municipais; declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos serviços. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, desde que comprovado dolo ou culpa da sua parte, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, em que se verifiquem comprovadamente vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais, inadequados ou não, correspondentes às especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

1. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para a garantia de pessoas e bens, quando pertinentes ao objeto da contratação;
2. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
3. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no local dos serviços;
4. Apresentar para controle, fiscalização e exame, sempre que o **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE**, por força deste Contrato;



CONTRATO Nº 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na "Minuta nº 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento nº 001/2023 – GPG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM nº 5575, de 28/04/2023").



5. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6. Na execução do objeto do presente Contrato, emvidar todo o empenho e esmero necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

7. Prestar o (s) serviço (s) no (s) prazo (s) máximo (s) determinado neste Contrato, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação;

8. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

9. Manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

10. Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

11. Responder pelas despesas relativas a encargos sociais e trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13. Elaborar e apresentar documento onde conste o PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS e o PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, para análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância ao comando do art. 225 da Constituição Federal;

14. Atender ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal para a eleição de um representante da categoria, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com a empresa, especialmente nas questões trabalhistas e salariais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência da responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CONTRATO Nº 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na Minuta nº 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento nº 001/2023 – GPG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM nº 5575, de 28/04/2023).





CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: ○

CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, relacionadas à execução do Contrato;

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste Contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, documentos, informações, atestados de capacidade técnica e demais elementos que possuir, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – realizar pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

V – designar formalmente, após a assinatura do Contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: A

CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros e/ou ao meio ambiente, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionada no Parágrafo anterior, não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CONTRATO Nº 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na Minuta nº 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento nº 001/2023 – GPG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM nº 5575, de 28/04/2023).



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

2 – O prazo de execução do serviço terá início na data da emissão da Ordem de Serviço;

3 – O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante prévia justificativa, devidamente autorizada pela autoridade competente, pelo prazo estritamente necessário à conclusão do objeto, em consonância com o art. 6º, inciso XVII, da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DA REPACTUAÇÃO: Nas licitações de serviços contínuos (no caso, procedimento de dispensa de licitação), observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I – reajustamento em sentido estrito: (não aplicável);

II – repactuação: (não aplicável).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE: (não aplicável).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REPACTUAÇÃO: (não aplicável).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA PRECLUSÃO DO DIREITO AO REAJUSTE E À REPACTUAÇÃO: (não aplicável).

CLÁUSULA NONA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. PREÇO: O valor global do presente Contrato importa na quantia de **R\$996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais)**, correspondente à execução dos serviços para até 6.000 (seis mil) candidatos inscritos, (pagantes e isentos), conforme a Proposta Técnica nº 47A/2025, o Levantamento de Preços nº 005/2026-GECON/DEPAD/SEMEF e outros documentos que integram este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ultrapassando o quantitativo de 6.000 (seis mil) candidatos inscritos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores adicionais por candidato excedente: de 6.001 a 6.500 inscritos: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais); de 6.501 a 7.000 inscritos: R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais); e a partir de 7.001 inscritos: R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE definirá o valor de inscrição, na ocasião da elaboração do Edital de Abertura das Inscrições.

CONTRATO Nº 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na Minuta nº 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento nº 001/2023 – GPG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM nº 5575, de 28/04/2023).



Os valores arrecadados a título de inscrição serão depositados em conta bancária de titularidade da CONTRATANTE, a qual poderá firmar convênio com instituição bancária, se necessário, responsabilizando-se pelas respectivas despesas. Caberá, ainda, à CONTRATANTE o envio diário à CONTRATADA dos arquivos de retorno contendo as informações dos pagamentos efetuados pelos candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será de responsabilidade da CONTRATANTE o ônus financeiro decorrente da isenção da taxa de inscrição aos candidatos que tiverem seus requerimentos deferidos.

2. PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação.

I – Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de sua regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

II – O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos exigidos como condição para pagamento, implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

III - O valor estabelecido na Cláusula Nona será pago à **CONTRATADA** em 03 (três) parcelas, conforme segue:

1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, paga até 30 (trinta) dias após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;

2ª Parcela: 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, paga até 30 (trinta) dias após a aplicação das Provas Objetivas e Discursiva;

3ª Parcela: 10% (dez por cento) do valor total do contrato, paga até 30 (trinta) dias após a entrega do resultado final, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da aplicação das Provas Objetivas.

CONTRATO Nº 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na "Minuta nº 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento nº 001/2023 – GPG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM nº 5575, de 28/04/2023").



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALESSANDRO RIBEIRO EM 19/05/2026 15:18:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARMINIO ADOLFO DE PONTES E SOUSA EM 19/05/2026 15:06:14
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0755D916



IV – A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação), em consonância ao art. 3º, I, da Lei nº 199, de 24 de julho de 1993, e conforme disposto na Lei nº 2.476, de 9 de julho de 2019.

V – A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Manaus, relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, ao Fundo Manaus Solidária – FMS, em consonância com o Decreto Municipal nº 3.729, de 29 de junho de 2017, artigo 2º e seus incisos, e artigo 15 da Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas conforme Nota de Empenho nº 2026NE00374, datada de 23/04/2026, no valor de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais), à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 16101 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, Programa de Trabalho 04.122.0006.2138.0000 – Contratação de Serviços Especializados em Gestão Fazendária, Fonte de Recurso 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos, Natureza da Despesa 33903948 - Serviços de Seleção e Treinamento em Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA: Fica dispensada a prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento injustificado de cláusulas contratuais ou editalícias, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) liquidação da instituição;

CONTRATO Nº 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na Minuta nº 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento nº 001/2023 – GPG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM nº 5575, de 28/04/2023).



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALESSANDRO RIBEIRO EM 19/05/2026 15:18:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARMINIO ADOLFO DE PONTES E SOUSA EM 19/05/2026 15:06:14
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0755D916



j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

k) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

m) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

n) atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

o) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;

p) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais e no art. 125 da Lei 14.133/21;

q) contratação de menores não autorizadas por lei;

r) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos que não decorram da sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, salvo se houver prática de alguma infração administrativa;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

CONTRATO Nº 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na Minuta nº 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento nº 001/2023 – GPG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM nº 5575, de 28/04/2023).



I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

a) advertência, exclusivamente pela prática de infração administrativa disposta no Inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;

c) multa de entre 0,5% a 30% do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;

d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso;

e) impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei 14.133/21. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Município de Manaus;

CONTRATO Nº 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na Minuta nº 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento nº 001/2023-GPG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM nº 5575, de 28/04/2023).



f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será admitida sempre que a **CONTRATADA** cumprir cumulativamente os requisitos dispostos no Art. 163 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção estabelecida na alínea “f” é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, e “f”, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “c”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS:

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se no prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá sua cobrança, conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.



CONTRATO Nº 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na Minuta nº 2 - De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento nº 001/2023 - GPG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM nº 5575, de 28/04/2023).



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALESSANDRO RIBEIRO EM 19/05/2026 15:18:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARMINIO ADOLFO DE PONTES E SOUSA EM 19/05/2026 15:06:14
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0755D916





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da Lei e do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de rescisão unilateral;

II – Pedido de Reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

III – Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato, no caso da aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Cláusula 11º deste contrato;

IV – Pedido de reconsideração de decisão da autoridade competente, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recurso de que trata o inciso I será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso de que trata o inciso III desta cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recurso administrativo, inciso II desta cláusula, e o pedido de reconsideração, inciso IV, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao Contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

CONTRATO Nº 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na Minuta nº 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento nº 001/2023 – GPG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM nº 5575, de 28/04/2023).



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALESSANDRO RIBEIRO EM 19/05/2026 15:18:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARMINIO ADOLFO DE PONTES E SOUSA EM 19/05/2026 15:06:14
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0755D916



PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

PARÁGRAFO QUARTO – Cabe à **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações do emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no Art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica de sua inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CONTRATO Nº 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na "Minuta nº 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento nº 001/2023 – GPG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM nº 5575, de 28/04/2023").



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALESSANDRO RIBEIRO EM 19/05/2026 15:18:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARMINIO ADOLFO DE PONTES E SOUSA EM 19/05/2026 15:06:14
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0755D916

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta Cláusula, atendidos aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO – As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO: O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar ao processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

II – Acompanhar os fornecimentos ou a prestação de serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

CONTRATO Nº 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na Minuta nº 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento nº 001/2023 – GPG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM nº 5575, de 28/04/2023).



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALESSANDRO RIBEIRO EM 19/05/2026 15:18:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARMINIO ADOLFO DE PONTES E SOUSA EM 19/05/2026 15:06:14
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0755D916



III – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto deste contrato será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pelo CONTRATANTE composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério do CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de (não aplicável). Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município no Município de Manaus, nos termos do Art. 175 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE: O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CONTRATO Nº 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na Minuta nº 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento nº 001/2023 – PGG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM nº 5575, de 28/04/2023).



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA CONTRATADA: Este Contrato fica vinculado aos termos do Termo de Referência e seus anexos e à Proposta da Contratada, os quais constituem parte de instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE atuará como controladora dos dados pessoais objetos do contrato, a ela competindo as decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela controladora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara ter ciência da Política de Privacidade do Município de Manaus, disponibilizada em seu sítio oficial, e da Política Municipal de Segurança da Informação e Comunicação, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.652, de 15 de março de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tendo em conta a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a severidade no tocante à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA atesta, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado ao tratamento de dados realizado em razão do objeto deste contrato, conforme por ela declarado mediante Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para averiguar a efetividade das medidas referidas no parágrafo anterior, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer as informações a ela solicitadas.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à CONTRATADA:

I – Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato para fins diversos daqueles relativos ao seu objeto.

II – Compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for indispensável para o cumprimento do objeto contratual e desde que a CONTRATANTE seja informada previamente, obrigando-se a CONTRATADA a comprovar que os terceiros em questão adotam

CONTRATO Nº 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na Minuta nº 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento nº 001/2023 – GPG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM nº 5575, de 28/04/2023).



grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, sendo integralmente responsável pelos terceiros contratados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que esta requerê-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidentes ou violações a dados pessoais no âmbito da relação contratual, os quais contemplam, exemplificativamente, os casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis do conhecimento dos fatos, através do e-mail: encarregadolgpd@manaus.am.gov.br, sob pena de rescisão contratual, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que possuir acesso e a cooperar com a apuração dos fatos e promoção das medidas contingenciais.

PARÁGRAFO OITAVO – A operadora responderá solidariamente à controladora quando der causa a danos em razão do tratamento irregular ou incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações da legislação ou por não observar as instruções da controladora, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

PARÁGRAFO NONO – Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais que teve acesso, restando-os somente em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO: E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO Nº 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na Minuta nº 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento nº 001/2023 – GPG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM nº 5575, de 28/04/2023).



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALESSANDRO RIBEIRO EM 19/05/2026 15:18:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARMINIO ADOLFO DE PONTES E SOUSA EM 19/05/2026 15:06:14
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0755D916



SEMEF
Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento e
Tecnologia da Informação

 Prefeitura de
Manaus
Gente que trabalha
Av. Brasil, 2971, Compensa, CEP 69036-110. Telefone (92) 3672-1574

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus (AM), 19 de maio de 2026.

ALESSANDRO RIBEIRO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação - SEMEF

**EVANDRO
TANSINI:04982807647**

Assinado de forma digital por
EVANDRO TANSINI:04982807647
Dados: 2026.05.19 10:52:44 -03'00'

EVANDRO TANSINI

Diretor-Geral – Fundação Carlos Chagas

**GABRIEL LIMA COSTA
DE
BARROS:40121281833**

Assinado de forma digital por
GABRIEL LIMA COSTA DE
BARROS:40121281833
Dados: 2026.05.19 10:24:10
-03'00'

GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS

Diretor Financeiro – Fundação Carlos Chagas

**RENAN
TALARICO
MATTAR**

Assinado de forma
digital por RENAN
TALARICO MATTAR
Dados: 2026.05.19
10:07:48 -03'00'

Testemunhas:

Armínio Adolfo de Pontes e Sousa
Matrícula nº 050.811-0A

Renan Talarico Mattar

CONTRATO Nº 010/2026 – SEMEF / FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

(Baseado na Minuta nº 2 – De Contrato de Prestação de Serviço, recomendada pela Procuradoria Geral do Município, conforme o Provimento nº 001/2023 – GPG/PGM, datado de 27/04/2023, e publicado no DOM nº 5675, de 28/04/2023).



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALESSANDRO RIBEIRO EM 19/05/2026 15:18:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARMINIO ADOLFO DE PONTES E SOUSA EM 19/05/2026 15:06:14
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0755D916

